



Decisão 02850/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 06841/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE RENATO LARANJA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 1094/2018**, a contar de **01/04/2013**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

O servidor ocupava o cargo de **AGENTE OPERACIONAL, II-P**. Contava na data da aposentadoria com 60 anos de idade e 37 anos, 09 meses e 07 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados no valor de **R\$ 2.043,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02230/2021-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03550/2021-1**, do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato com o acréscimo das seguintes recomendações: (a) que faça constar do ato de aposentadoria o art. 2º da EC n. 47/2005; (b) que nos futuros protocolos eletrônicos relativos a atos de aposentadoria seja indicada no demonstrativo da fixação de proventos, ou em documento anexo, os elementos ou a fonte do suporte documental que comprove os pressupostos fáticos e jurídicos constitutivos de cada rubrica; e (c) na instrução dos futuros processos de aposentadoria, observe rigorosamente o disposto no art. 15 da IN TC n. 31/2014.

É o relatório.

Analisados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento técnico, com a inclusão das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas.

Assim sendo, filiando-me ao posicionamento já externado por esta Corte de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2850/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1094/2018, que concede aposentadoria ao Sr. **JOSÉ RENATO LARANJA**, a contar de **01/04/2013**, com proventos fixados em **R\$ 2.043,99**;

1.2. RECOMENDAR ao IPAJM que(a) que faça constar do ato de aposentadoria o art. 2º da EC n. 47/2005; (b) que nos futuros protocolos eletrônicos relativos a atos de aposentadoria seja indicada no demonstrativo da fixação de proventos, ou em documento anexo, os elementos ou a fonte do suporte documental que comprove os pressupostos fáticos e jurídicos constitutivos de cada rubrica; e (c) na instrução dos futuros processos de aposentadoria, observe rigorosamente o disposto no art. 15 da IN TC n. 31/2014.

1.3. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/09/2021 – 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência